

Tendo em vista as recomendações formuladas no Parecer n. 16/2024GAB/PF/IFSC/PGF/AGU, o campus São Carlos apresenta as seguintes informações complementares:

a) O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 11402887000160-0-000003/2024;

II) Data da publicação no PNCP: 27/02/2024

III) Id do item no PCA: 4505;

IV) Classe/Grupo: 732;

V) Identificador da Futura Contratação: 158516-3/2024.

b) As informações sobre a essencialidade e o interesse público da contratação constam nos documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP): itens 2 e 12;
- Termo de Referência (TR): Item 4

c) Com relação ao Mapa de riscos, não existe risco envolvido, visto que não faz parte do processo de negócio da Instituição (ensino, pesquisa e extensão), e o planejamento da contratação envolve solução extremamente simples.

d) Com relação ao Termo de Referência, destaca-se que há justificativa para a não utilização do modelo do TR disponibilizado pela AGU, conforme descrito no item 14.4 do TR da Inexigibilidade n. 41061/2023.

e) A não utilização do catálogo eletrônico de padronização nessa contratação está justificada no item 14.5 do TR da Inexigibilidade n. 41061/2023.

f) O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo conforme item 1.2 do Termo de Referência da Inexigibilidade n. 41061/2023.

g) Com relação à viabilidade jurídica, a contratação para locação de bens móveis não está relacionada a nenhuma das vedações previstas no Decreto nº 9.507 de 2018. Apesar dessa contratação não estar prevista na Portaria nº 443 de 2018, essa contratação não está compreendida nas vedações do Decreto nº 9.507/2018.

h) O objeto da contratação (locação de bem móvel – estande) não se encontra elencado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não incidindo os critérios e práticas de sustentabilidade na contratação.

i) Com relação à exclusividade da contratação, no processo está anexado contrato de parceria entre a prefeitura municipal de São Carlos e a CDL/ACISC de São Carlos, que estabelece em seu item 1.2, que a comercialização dos estandes caberá às parceiras privadas, e complementarmente, no item 2.1, que as parceiras privadas são responsáveis pela comercialização dos estandes. Assim, pode-se verificar a exclusividade da associação privada (CDL) para a locação dos estandes.

j) A natureza da ação que suporta a despesa da contratação já se encontra discriminada no item 12 – Da Adequação Orçamentária, no Termo de Referência da Inexigibilidade 41061/2023, conforme informações do Pré-empenho nº 2024PE000003.

l) No Termo de Referência da Inexigibilidade n. 41061/2023, onde se lê: “inciso V do Art. 74 da Lei n.o 14.133/2021”; leia-se “Inciso I do Art. 74 da Lei n.o 14.133/2021”.